40

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 37/58

Documento nº 510/58

Art. 1º - Os Impostos Territorial Urbano e Predial que incide sôbre terrenos e prédios situados no bairro de Prai Grande, dêste Município, ficam sujeitos a um adicio nal, nos têrmos e para os fins desta Lei.

§ - 1º - O adicional será de 4% sôbre o valor que serve d base ao lançamento do Impôsto Territorial Urbano de 25% sôbre o valor locativo em que se baseia o la çamento do Impôsto Predial.

§ - 2º - O adicional de que trata êste artigo destina-se, ex clusivamente, ao custeio e manutenção dos serviços obras a cargo da Comissão de Planejamento e Obras d Praia Grande, instituída por fôrça da Lei Municipal nº 480 de 3/9/1 957 e será arrecadada por ela, no têrmos da respectiva legislação.

Art. 2º - O lançamento do adicional será feito a partir do co rente ano e em talões distintos dos que se referem aos impostos sôbre os quai recai.

§ - 1º - O pagamento correspondente ao primeiro semestre, se rá feito até 30 de julho e o correspondente ao segu do semestre, até 30 de dezembro de cada ano, gozand dentro dêsses prazos, de um abatimento de 10%, quan do integralmente pagos.

§ - 2º - Fora dos mencionados prazos, o pagamento sujeito ao acréscimos legais, poderá ser efetuado em duodécimo pela forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º - Ao adicional de que trata esta Lei, aplica-se a leg lação municipal atinente aos respectivos Impostos, c as alterações aqui previstas e as constantes das L especiais reguladoras das atividades e atribuições Comissão de Planejamento e Obras de Praia Grande.

§-Único - Não se aplicam, porém ao adicional de que trata est Lei, os dispositivos ou atos relativos à concessão de isenção total ou parcial dos respectivos Imposto

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1 958

aa) Alberto Lopes dos Santos - Presidente C/
Carlos de Menezes Tavares - Membro
Oswaldo Toschi - Membro

acw/.

Proc. 41/5-8-a